



TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: Concorrência Eletrônica - 2026020202-SAAE.

DO OBJETO:

Registro de preços para futuras e eventuais contratações de perfuração de poços profundos para melhoria do sistema de abastecimento de água de diversas localidades do município de Iguatu - CE.

O superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, vem através deste instrumento, apresentar e tornar público os motivos que levaram a Revogação da Concorrência Eletrônica acima mencionado.

RELATÓRIO:

Através de Licitação na modalidade Concorrência, no formato eletrônico, o **Superintendente**, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, autorizou a realização de certame público, através do Agente de Contratação com sua Equipe de Apoio designados, visando a contratação para registro de preços para futuras e eventuais contratações de perfuração de poços profundos para melhoria do sistema de abastecimento de água de diversas localidades do município de Iguatu - CE.

Sabe-se que a revogação pode ser praticada a qualquer tempo, fundando-se esta na conveniência e no interesse público.

Acerca da matéria, os teores contidos na Lei de Licitações que enfatizam o poder interessado em se concretizar por esta administração, diz:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Grifo Nosso]

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU

Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 29fd01d208a6ff932c9859d1805b6d7873b8da97d24af08a72060cc034b4e1
Link de validação: <https://validaee/138716c2bf9648b2a62e8b3885f7cc041628e256381ea75>





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 29fd01d208a6ff932c9859d1805b6d1e7873b8da97d24a08a72060cc034b4e1
Link de validação: <https://valida.ae/138716c2bf9648b2a62e8b326885f7cc041628e25b381ea75>



Embora a lei federal nº 14.133/2021 trate da revogação em momento posterior ao encerramento das fases de julgamento de propostas e habilitação, a Jurisprudência do TCU e Tribunais de Justiça é farta no sentido de que essa revogação possa ocorrer em qualquer fase do certame, desde que ocorrido fato superveniente devidamente comprovado e haja conveniência para a Administração.

No embasamento da legislação grifada anteriormente, fundamenta-se o fato superveniente pela constatação superveniente de necessidade de ajustes no objeto, ora licitado, que impactam o planejamento de contratação desta Secretaria, o que poderia acarretar prejuízos à Administração, caso o procedimento avançasse, sem as devidas adequações.

Desse modo, percebemos que para atender o interesse público envolvido, diante do caso concreto, o melhor caminho a trilhar, seria pela via da Revogação do procedimento, com a reabertura de novo processo, após os ajustes necessários.

Destarte os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, mostra-se cabível a revogação do certame. Sobre o tema, também ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Oportuno destacar que nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação ou da adjudicação do objeto do certame, os concorrentes têm mera expectativa de direito à definição do resultado a cargo da Administração Pública. Assim, não é possível falar em direito adquirido. Vale destacar o seguinte julgado:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU

Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 29fd01d208a6ff932c9859d1805b6d 973b8da97d24af08a72060cc034b4e1
Link de validação: <https://valida.ae/138716c2bf9648b2a62e8b3c0885f7cc041628e25b381ea75>



contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido." (STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008)

[Grifo Nosso]

Ademais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo Supremo Tribunal Federal no enunciado da Súmula 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, demonstrado os motivos ensejadores para o presente pleito, e considerando a Súmula nº 473 do STF, apresento a seguir minha decisão, que se faz de forma inconteste.

DECISÃO:

Decido por **REVOGAR** o procedimento licitatório, na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, tombada sob o **nº 2026020202-SAAE** em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Assim, com fulcro no art. 72, II, § 2º, c/c art. 165, I, "d", dá-se ciência aos interessados, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Ao fim, archive-se e publique-se.

Iguatu-CE, 01 de junho de 2026.

Breno Teixeira Ibiapina
Superintendente
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

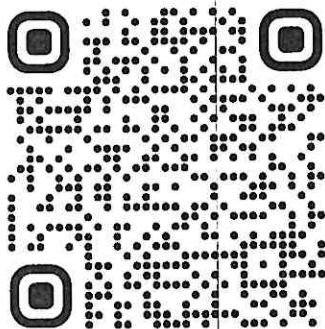
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU

Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3





Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



29fd01d208a6ff932c9859d1805
b6d1e7873b8da97d24a108a7206
0cc034b4e1 Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/138716c2bf9648b2a62e8b326885f7cc041628e25b381ea75>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

i Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

Assinaturas presentes no documento

Breno Teixeira Ibiapina
Signatário

Trilha de auditoria

- 01/06/2026 17:14 **Breno Teixeira Ibiapina (breno.teixeira@saae.iguatu.ce.gov.br) criou o documento**
Hash SHA256 do arquivo: 29fd01d208a6ff932c9859d1805b6d1e7873b8da97d24a108a72060cc034b4e1
- 01/06/2026 17:14 **Breno Teixeira Ibiapina (breno.teixeira@saae.iguatu.ce.gov.br) visualizou o documento**
Endereço de IP: 127.19.223.205 Porta: 7094
- 01/06/2026 17:14 **Breno Teixeira Ibiapina (breno.teixeira@saae.iguatu.ce.gov.br) assinou o documento**
Endereço de IP: 127.19.223.205 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 7094 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -6.3581, -39.2791